



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 35.880.783/0001-20

3 de setembro de 2021

Índice

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	3
2. DO FUNDO.....	10
3. DO OBJETIVO DO FUNDO	10
4. DO PÚBLICO ALVO	11
5. DO PRAZO DE DURAÇÃO	11
6. DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	12
7. DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO.....	21
8. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 23	
9. FATORES DE RISCO.....	27
10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	31
11. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	36
12. DAS COTAS, DA NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS.....	37
13. DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS.....	38
14. DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AO COTISTA 39	
15. DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	41
16. RESERVA DE DESPESAS	42
17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43
18. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	44
19. DAS INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM.....	45
20. DA LIQUIDAÇÃO	47
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	48
ANEXO A	52

**REGULAMENTO DO
DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME n.º 35.880.783/0001-20**

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

“ <u>1ª Emissão</u> ”:	A primeira emissão de Cotas do Fundo, as quais serão distribuídas por meio da Oferta Restrita;
“ <u>ABVCAP</u> ”:	Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital;
“ <u>Administradora</u> ”:	A MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 05.230.601/0001-04, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ofício n° 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 8 de novembro de 2019;
“ <u>AFAC</u> ”:	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“ <u>Arbitragem</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 21.1.1;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, Ordinária ou Extraordinária;
“ <u>Assembleia Geral Ordinária</u> ”:	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, bem como sobre o parecer do auditor independente;
“ <u>Assembleia Geral Extraordinária</u> ”:	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária;
“ <u>Ativos</u> ”:	Os Ativos Alvo, os Outros Ativos e os Ativos Recuperados, quando

	referidos em conjunto;
“ <u>Ativos Alvo</u> ”:	Ações, debêntures simples, cotas e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas;
“ <u>Ativos Excluídos</u> ”:	Descritos no Anexo A ao presente Regulamento, observada a Cláusula 8.6;
“ <u>Ativos Portfolio</u> ”:	Conjuntamente, mais de um Ativo Alvo ou Outros Ativos, conforme o caso, (i) detidos por um mesmo Terceiro ou grupo de Terceiros, e/ou (ii) a serem adquiridos pelo Fundo de um mesmo Terceiro ou grupo de Terceiros;
“ <u>Ativos Recuperados</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.6;
“ <u>B3</u> ”:	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901;
“ <u>BACEN</u> ”:	Banco Central do Brasil;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	O documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelo Cotista;
“ <u>Carteira</u> ”:	A carteira de investimentos do Fundo, constituída pelos Ativos;
“ <u>CCI</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.1.1;
“ <u>Chamada de Capital para o FIM SPV</u> ”:	A chamada de capital a ser realizada pelo gestor do FIM SPV aos cotistas do FIM SPV, quando autorizado, nos termos, prazos e condições constantes do <i>Subscription Agreement</i> , com a solicitação de aporte de recursos no FIM SPV, conforme disposto na Confirmação de Satisfação das Condições (<i>Confirmation of Satisfaction of Conditions</i>), no caso da subscrição inicial, ou na Notificação de Subscrição Subsequente (<i>Subsequent Subscription Notice</i>), no caso de qualquer subscrição subsequente à inicial, conforme tais termos são definidos no <i>Subscription Agreement</i> ;
“ <u>CNPJ/ME</u> ”:	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, Planejamento e Fazenda;

<p><u>“Código ABVCAP/ANBIMA”</u>:</p>	<p>O Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, emitido em 1º de março de 2011;</p>
<p><u>“Consultor Especializado”</u>:</p>	<p>A JIVE INVESTMENTS CONSULTORIA LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.600.032/0001-07;</p>
<p><u>“Companhia(s) Investida(s)”</u>:</p>	<p>Sociedades anônimas fechadas ou abertas, sociedades limitadas, localizadas em território nacional, cujos títulos e/ou valores mobiliários venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, sendo certo que deverão cumprir os seguintes requisitos: (i) possuam créditos ou ativos de qualquer natureza cujos proprietários estejam em Situação Distressed; (ii) possuam créditos ou ativos de qualquer natureza que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; e/ou (iii) possuam créditos ou ativos de qualquer natureza que sejam adquiridos em leilões ou vendas judiciais, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares;</p>
<p><u>“Contrato de Consultoria”</u>:</p>	<p>O <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, Consultoria Especializada e Outras Avenças”</i>, celebrado entre o FIM SPV, o IFC FIC FIM, o Consultor Especializado, a Administradora e o Gestor, em 20 de outubro de 2020;</p>
<p><u>“Contrato de Gestão”</u>:</p>	<p>O <i>“Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento”</i>, celebrado entre o FIM SPV, o IFC FIC FIM, o Gestor, a Administradora e o Custodiante, em 20 de outubro de 2020;</p>
<p><u>“Controvérsia”</u>:</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.1.1;</p>
<p><u>“Coordenador Líder”</u>:</p>	<p>A MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-911, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021;</p>
<p><u>“Cotas”</u>:</p>	<p>As cotas emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento;</p>

“ <u>Cotista</u> ”:	O titular das Cotas, que é exclusivamente o FIM SPV;
“ <u>Custodiante</u> ”:	Instituição devidamente autorizada pela CVM, contratada pela Administradora a seu critério;
“ <u>CVM</u> ”:	A Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Despesas Operacionais</u> ”:	Os custos, despesas e responsabilidades incorridos ou decorrentes da operação e atividades do Fundo, conforme aprovado pelos Cotistas no <i>budget</i> anual, nos termos previstos no <i>Rights Agreement</i> , incluindo (a) prêmios de seguros contratados pelo Fundo, tendo o Fundo ou qualquer outra Pessoa como beneficiário, relacionado a responsabilidades de Terceiros referentes às atividades do Fundo; (b) despesas legais, de custódia e contábeis, incluindo despesas associadas com a elaboração das demonstrações financeiras e fiscais do Fundo; (c) despesas de auditoria, contabilidade, bancárias e consultoria do Fundo; (d) impostos e outros encargos governamentais, taxas e tarifas devidas pelo Fundo; (e) custos de dissolução e liquidação do Fundo;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras em São Paulo, SP e Rio de Janeiro, RJ, sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;
“ <u>Dia Útil Internacional</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Rio de Janeiro, RJ e/ou em Nova York, Nova York sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis Internacionais, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil Internacional imediatamente subsequente;
“ <u>FGC</u> ”:	O Fundo Garantidor de Créditos;
“ <u>FIM SPV</u> ”:	O JIVE SPV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.950.535/0001-08;
“ <u>Fundo</u> ”:	O DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº

	35.880.783/0001-20;
“ <u>Gestor</u> ”:	A JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 19º Andar, Ala Leste, CEP 01480-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.966.641/0001-47, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do ato Declaratório nº 11.914, expedido em 05 de setembro de 2011;
“ <u>IFC FIC FIM</u> ”:	O IFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO , fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.880.858/0001-72;
“ <u>Instituições Financeiras Autorizadas</u> ”:	Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o <i>rating</i> “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
“ <u>Instrução CVM 578</u> ”:	Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores;
“ <u>Instrução CVM 579</u> ”:	Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016;
“ <u>Investidor Profissional</u> ”:	O investidor que se enquadre no conceito estabelecido pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30;
“ <u>IPCA</u> ”:	Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Lucros</u> ”:	As distribuições periodicamente realizadas pelas Companhias Investidas aos seus acionistas, incluindo, mas não se limitando a, dividendos e juros sobre capital próprio;
“ <u>MDA</u> ”:	Módulo de Distribuição de Ativos;
“ <u>Normas</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 21.1.1;
“ <u>Oferta Restrita</u> ”:	A oferta das Cotas do Fundo, a ser realizada com esforços restritos de distribuição, em conformidade ao disposto na Instrução CVM 476;

<u>“Outros Ativos”</u> :	(i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados e recibos de depósito bancário de liquidez diária; e (iv) cotas de fundos de investimento classificado como “Renda Fixa” acrescido do sufixo “Referenciado”, referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou ser emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;
<u>“Parte Interveniente”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 21.1.4;
<u>“Parte Requerente”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 21.1.3;
<u>“Partes”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 21.1;
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo;
<u>“Pedido para Intervenção”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 21.1.4;
<u>“Prazo de Duração”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 5.1;
<u>“Preço de Emissão”</u> :	O preço de emissão das Cotas da 1ª Emissão do Fundo, equivalente a R\$ 1,00 (um real);
<u>“Preço de Integralização”</u> :	O preço de integralização de cada Cota, que, no ato da primeira integralização de Cotas do Fundo, será correspondente ao Preço de Emissão e nas demais integralizações, será o valor da Cota auferido no Dia Útil imediatamente anterior à data da Chamada de Capital para o FIM SPV;
<u>“Regulamento”</u> :	O presente regulamento do Fundo;
<u>“Reserva de Despesas”</u> :	É a reserva mantida pela Administradora destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas Operacionais;
<u>“Resolução CVM nº 30”</u> :	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>“Rights Agreement”</u> :	O “ <i>IFC Rights Agreement</i> ” celebrado em 30 de junho de 2020, entre

	o Gestor, o Consultor Especializado, certas pessoas físicas ligadas ao Gestor e ao Consultor Especializado, o Jive Distressed III Fundo De Investimento Multimercado Crédito Privado e o IFC, conforme aditado;
<u>“Situação Distressed”</u> :	Situação na qual qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou veículo de investimento, se encontre de: (i) iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito e/ou liquidez reduzida; e/ou (ii) ser ré em ações judiciais e/ou processos administrativos de qualquer natureza (inclusive fiscais e trabalhistas); e/ou (iii) estar em processo de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares;
<u>“Subscription Agreement”</u> :	O <i>“Subscription Agreement”</i> celebrado em 30 de junho de 2020, entre o Gestor, o Consultor Especializado, certas pessoas físicas ligadas ao Gestor e ao Consultor Especializado, o Jive Distressed III Fundo De Investimento Multimercado Crédito Privado e o IFC, conforme aditado de tempos em tempos;
<u>“SPC”</u> :	Secretaria de Previdência Complementar;
<u>“Taxa DI”</u> :	Taxas médias diárias de Depósitos Interbancários de 1 (um) dia, <i>“over extragrupo”</i> , expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário disponível na Internet (http://www.b3.com.br);
<u>“Terceiro”</u> :	Qualquer Pessoa que não seja, nos termos do <i>Rights Agreement</i> , uma <i>“Related Party”</i> ;
<u>“Valor da Cota”</u> :	O resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo no encerramento do dia.

1.2. Todos os termos definidos neste Regulamento **(i)** no singular, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa, e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e vice versa.

1.3. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Regulamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Regulamento como um todo e não a uma disposição específica deste Regulamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Regulamento a não ser que de outra forma

especificado. Todas as referências contidas neste Regulamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

2. DO FUNDO

2.1. O **DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

3. DO OBJETIVO DO FUNDO

3.1. O objetivo do Fundo é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido por seu Cotista, por meio da aquisição de Ativos, de acordo com a política de investimento do Fundo.

3.1.1. Observado o disposto no *Rights Agreement* e no *Subscription Agreement*, as Companhias Investidas deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) Estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.1.2. Considerando que a receita bruta anual da Companhia Investida corresponda a até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), conforme apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, está a Companhia Investida dispensada de seguir as práticas de governança de que trata o artigo 3.1.1

deste Regulamento, exceto pela prevista no inciso (vi) do referido artigo, nos termos dos artigos 18, §1º, inciso I da Instrução CVM 578.

3.1.3. Considerando que a receita bruta anual da Companhia Investida corresponda a até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, está a Companhia Investida dispensada de seguir as práticas de governança de que trata o artigo 3.1.1, incisos (i), (ii) e (iv) deste Regulamento, nos termos do artigo 18, §1º, inciso II, da Instrução CVM 578.

3.1.4. O Fundo participará do processo decisório das Companhias Investidas e exercerá efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observada a sua política de investimento.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. O Fundo destina-se a receber aplicações exclusivamente pelo FIM SPV, considerado Investidor Profissional.

4.1.1. O Fundo classifica-se, de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA, como “Restrito Tipo 3”.

4.1.2. A modificação do público alvo ou do tipo do Fundo por outros diferentes daqueles inicialmente previstos neste Regulamento dependerá de aprovação do Cotista em Assembleia Geral, observado o estabelecido no artigo 10.1 deste Regulamento.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O prazo de duração do Fundo é determinado, de 9 (nove) anos contados a partir de 30 de junho de 2020 (“Prazo de Duração”), sendo que o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral.

5.2. No final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo por decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do Prazo de Duração, observados os termos e condições do *Rights Agreement*.

6. DA ADMINISTRAÇÃO, DA GESTÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. O Fundo será administrado pela Administradora e a gestão da sua Carteira será realizada pelo Gestor, que, por sua vez, contará com o auxílio do Consultor Especializado.

6.1.1. Cabe à Administradora prestar os serviços de representação legal do Fundo, em juízo e fora dele, e em especial, perante a CVM, sem prejuízo dos serviços desempenhados pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, conforme atribuídos nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão e do Contrato de Consultoria.

6.1.2. A Administradora não tem qualquer influência na gestão da Carteira do Fundo e nem participa, direta ou indiretamente, do processo de seleção de Ativos para o Fundo e das decisões de compra, venda ou manutenção desses Ativos na Carteira deste, não lhe cabendo qualquer responsabilidade com relação às decisões tomadas pelo Gestor.

6.2. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

(a) Os registros de cotistas e de transferências de Cotas;

(b) O livro de atas das Assembleias Gerais;

(c) O livro ou lista de presença de cotistas;

(d) Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

(f) A documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo.

(ii) Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

- (iv) Elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (v) Manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (vii) Fornecer ao Cotista, se este assim requerer, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (viii) Fornecer ao Cotista, se este assim requerer, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ix) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste artigo 6.2 até o término do mesmo;
- (x) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (xii) Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo 19 deste Regulamento;
- (xiii) Tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do BACEN n.º 3.461, de 24 de julho de 2009 (e, a partir de 1º de outubro de 2020, a Circular do BACEN n.º 3.978/20), na Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1999 (e, a partir de 1º de outubro de 2020, a Instrução CVM n.º 617, de 5 de dezembro de 2009), na Instrução SPC n.º 22, de 19 de julho de 1999 e no Ofício-Circular SPC n.º 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

- (xiv) Cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral;
- (xv) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xvi) Outorgar procuração para pessoa indicada pela Assembleia Geral para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, devendo a referida pessoa seguir as instruções de voto transmitidas pela Assembleia Geral;
- (xvii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xviii) Dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;
- (xix) Possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios; e
- (xx) Não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais.

6.2.1. A Administradora e o Gestor poderão, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia Geral: **(i)** atuar na análise das Companhias Investidas como assessor ou consultor do Fundo; e/ou **(ii)** contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse pertinente às Companhias Investidas.

6.3. Observadas a política de investimento prevista neste Regulamento e no *Rights Agreement*, a gestão da Carteira do Fundo será exercida pelo Gestor, mandatado pelo Fundo e pelo Cotista, com exclusividade, para cumprir com as atividades descritas neste artigo 6.3 e no Contrato de Gestão.

6.3.1. Cabe ao Gestor, com exclusividade, realizar a gestão profissional dos títulos, valores mobiliários e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, com poderes para:

(i) observada a política de investimento prevista neste Regulamento e no *Rights Agreement*, negociar e contratar, em nome do Fundo, a aquisição, alienação e demais transações envolvendo as Cotas de emissão do Fundo e os Ativos, respectivamente, e a contratação e utilização de intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à subscrição e amortização de cotas do Fundo, a negociação e contratação dos Ativos e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, observado o disposto no *Rights Agreement*; e

(ii) observado o estabelecido neste Regulamento e no *Rights Agreement*,

exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor.

6.3.2. O Gestor exercerá suas atividades previstas no artigo 6.3 com absoluta independência e segundo o seu melhor convencimento, sem qualquer influência ou interferência da Administradora ou de terceiros, observado o disposto no *Rights Agreement* quanto à aquisição de Ativos Alvo, a realização de investimentos pelo Fundo, a gestão dos ativos do Fundo e exercício de direito de voto.

6.4. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento, do Contrato de Gestão e do *Rights Agreement*, são obrigações do Gestor:

- (i) Elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório de que trata o artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578;
- (ii) Fornecer ao Cotista que assim requerer, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) Fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento ou conforme solicitado pela Administradora, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) Custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vii) Firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Companhias Investidas ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas, disponibilizando cópia do acordo à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura;
- (viii) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no artigo 6º da Instrução CVM 578,

e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º Instrução CVM 578, conforme aplicáveis;

(ix) Comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

(x) Representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Companhias Investidas e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(xi) Cumprir fielmente as deliberações da Assembleia, especialmente no tocante às atividades de gestão;

(xii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis à gestão da Carteira;

(xiii) Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;

(xiv) Fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) As informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) As demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no artigo 8º, inciso VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; e

(c) O laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

(xv) Gerir a carteira do Fundo dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução das Cotas do Fundo e dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo;

(xvi) Respeitar a política de investimento, as exigências de diversificação e as demais regras estabelecidas neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicável ao Fundo, observado o perfil de risco, a política de investimento e a

orientação específica da Administradora, no que diz respeito a controle de riscos de crédito. No caso de outros tipos de títulos investidos e/ou operações com derivativos, bem como outras modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, a Administradora deverá acordar, previamente, com o Gestor, a necessidade de observância às exigências e limites, por ela, Administradora, estabelecidos;

(xvii) Enviar à Administradora, diariamente, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Gestão, relatório com todas as operações realizadas pelo Fundo e seus documentos comprobatórios; as informações requisitadas pela Administradora a respeito das características dos Ativos negociados pelo Fundo e a descrição das movimentações dos investimentos, do valor e da modalidade de cada aplicação e/ou resgate realizado, além dos nomes das instituições com as quais foram realizadas as operações;

(xviii) Às suas expensas, assumir a defesa ou, quando não for possível e a defesa for exercida pela Administradora, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios solicitados pela Administradora para atender pedidos efetuados pelas autoridades competentes e/ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras decorrentes, exclusivamente, das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

(xix) Utilizar as sociedades corretoras acordadas com a Administradora;

(xx) Seguir fielmente os critérios previamente estabelecidos pela Administradora no que se referir ao risco de crédito dos Ativos;

(xxi) Designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;

(xxii) Gerir os Ativos de forma a prover a liquidez necessária ao Fundo, a fim de atender os prazos para pagamento de resgate e/ou amortização, conforme aplicável e estabelecido neste Regulamento;

(xxiii) Seguir estritamente a legislação e a regulamentação aplicável ao Fundo, bem como, as normas estabelecidas no Código ABVCAP/ANBIMA;

(xxiv) Efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;

(xxv) Nos termos da Cláusula 3.1 (xiii) do Contrato de Gestão, submeter à aprovação da Administradora quaisquer contratos a serem celebrados em nome do

Fundo, conforme as regras abaixo, respeitados os prazos, procedimentos e demais termos previstos pelo Contrato de Gestão: **(a)** observado o disposto na Cláusula 12.2 (vii) do Contrato de Gestão, o Gestor utilizará, sempre que possível, minutas-padrão com cláusulas pré-aprovadas pela Administradora, e encaminhará para validação preliminar pela Administradora; e **(b)** quando utilizadas minutas-padrão, observado o disposto na Cláusula 12.2 (vii) do Contrato de Gestão, e/ou quando decorridos, sem resposta, os respectivos prazos de aprovação pré-acordados entre o Gestor e a Administradora, poderá o Gestor prosseguir com as negociações dos contratos até a sua versão final para assinatura;

(xxvi) enviar à Administradora, na periodicidade estabelecida entre a Administradora e o Gestor, relação de todos os documentos assinados em nome do Fundo pelo Gestor;

(xxvii) verificar a necessidade de novas subscrições de Cotas pelo Cotista para fins de aquisição de novos Ativos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos entre a Administradora e o Gestor e os procedimentos previstos no *Subscription Agreement* e no *Rights Agreement*, conforme aplicáveis;

(xxviii) acompanhar diariamente as receitas e despesas do Fundo, conforme relatório de “contas a pagar e receber” fornecido pela Administradora, para definição do caixa livre do Fundo e realização de investimentos em Outros Ativos, de acordo com este Regulamento;

(xxix) controlar a carteira do Fundo de forma evitar quaisquer desenquadramentos e, em sendo verificado desenquadramento, efetuar a devida regularização, conforme acordado entre a Administradora e o Gestor;

(xxx) tomar todas as providências e decisões que lhe sejam cabíveis a fim de orientar a Administradora na celebração dos negócios jurídicos em nome do Fundo, realizando, conforme aplicável, todas as operações necessárias à execução da política de investimento do Fundo, exercendo, ou diligenciado para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao Patrimônio Líquido e às atividades do Fundo; e

(xxxi) certificar-se de que a gestão dos Ativos integrantes da carteira do Fundo seja feita sempre em condições de mercado, de acordo com as boas práticas e dentro da legislação aplicável.

6.5. A equipe-chave do Gestor responsável pela Gestão do Fundo reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à Carteira de investimentos do Fundo (“Equipe Chave”). A Equipe Chave será composta pelos seguintes profissionais:

Nome	Resumo das Qualificações
Guilherme Ferreira	Guilherme é graduado em direito pela Universidade de São Paulo (USP) e mestre em direito (LLM) pela Columbia University em Nova York. Atuou por 04 anos no Lehman Brothers, onde trabalhou inicialmente na mesa de renda fixa da América Latina em Nova York e depois como liquidante <i>de facto</i> da operação do Lehman Brothers no Brasil. Antes de entrar no segmento financeiro, Guilherme trabalhou como advogado com foco em direito empresarial por 7 anos no Brasil e em Nova York. Atualmente, Guilherme é sócio da Jive Investments.
Marcelo Martins	Marcelo é graduado em engenharia elétrica pela Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, MBA em Harvard Business School – Cambridge, Estados Unidos, tem vasta experiência no mercado financeiro. Trabalhou por 12 anos no segmento de private equity e banco de investimentos, mais especificamente na originação, execução e monitoramento de transações nos Estados Unidos, Ásia, Europa e no Brasil. Atuou como Associate na Goldman, Sachs & Company (1999) e na GP Capital Management Inc. (2000-2001), Co-fundou a empresa de tecnologia Spring Wireless, em abril de 2001, Estados Unidos, onde permaneceu entre 2001 e 2002, atuou também como Vice-Presidente Executivo da área de Equity Research da Sterling Financial Investments Group, em Miami, FL, Estados Unidos (2002 – 2003) e foi Diretor Executivo da Axiom Capital Management Inc., localizada em Nova York entre 2003 e 2010. Atualmente, Marcelo é sócio da Jive Investments.
Mateus Tessler	Mateus é graduado em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em finanças pelo Insper. Trabalhou nas áreas de fusões e aquisições e consultoria em finanças corporativas na Deloitte, private equity e venture capital como gestor de recursos na Invest Tech e DLM Invista. Ao longo da carreira, Mateus participou ativamente de cerca de 30 processos de M&A e acompanhou 12 investimentos de private equity. Atualmente, Mateus é sócio da Jive Investments.

6.6. É vedado à Administradora e ao Gestor, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) Receber depósito em conta corrente;
- (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) O disposto no artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - (b) Nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

(c) Para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.

(iii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação do Cotista em Assembleia Geral, na forma prevista no inciso (xvi) do artigo 10.1 deste Regulamento;

(iv) Vender cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, § 1º da Instrução CVM 578;

(v) Prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(vi) Aplicar recursos:

(a) Na aquisição de bens imóveis;

(b) Na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas;

(c) Na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(d) Na aquisição de ativos no exterior.

(vii) Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) Praticar qualquer ato de liberalidade.

6.7. O Gestor contará com o auxílio do Consultor Especializado na análise e seleção dos Ativos Alvo a serem adquiridos pelo Fundo. Ainda, nos termos do Contrato de Consultoria, caberá ao Consultor Especializado as atividades de:

(i) cobrança extrajudicial e a coordenação de prestadores de serviço para a cobrança judicial dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo; e

(ii) consultoria para manutenção e venda dos Ativos Recuperados integrantes da carteira do Fundo, conforme o caso.

6.7.1. O Consultor Especializado será o único responsável pela adoção, em nome e por conta do Fundo de todos os procedimentos de cobrança e liquidação, conforme o caso, dos Ativos Alvo, devendo observar todos os termos e condições do Contrato de Consultoria, do *Rights Agreement*, do *Subscription Agreement* e da regulamentação

em vigor.

- 6.8. Os serviços de custódia serão prestados ao Fundo pelo Custodiante.
- 6.9. Os serviços de escrituração e controladoria de ativos e de passivos serão prestados ao Fundo pela Administradora.
- 6.10. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas da 1ª Emissão do Fundo serão prestados pelo Coordenador Líder.
- 6.11. Os serviços de auditoria independente serão prestados ao Fundo por uma das seguintes empresas: **(i)** PriceWaterhouseCoopers; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu; **(iii)** Ernst & Young; ou **(iv)** KPMG.
- 6.12. A Administradora poderá contratar, mediante solicitação do Gestor e/ou do Consultor Especializado, a prestação de outros serviços, inclusive no que se refere à avaliação, acompanhamento e indicação de investimentos, atividades e desempenho financeiro das sociedades objeto de investimento pelo Fundo, bem como assessoria na análise dos desinvestimentos, observado o disposto no inciso (xi) do artigo 15.1 deste Regulamento, e o disposto no *Rights Agreement*.
- 6.13. A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, exceto o Gestor e o Consultor Especializado, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D, inciso II do Código Civil Brasileiro.
- 6.14. Com relação ao Gestor e ao Consultor Especializado, a responsabilidade de ambos com relação aos atos por eles praticados é solidária perante o Fundo e os Cotistas.
- 6.15. O Gestor observará todos os termos e condições do *Rights Agreement* e do *Subscription Agreement*, incluindo os termos e condições referentes à celebração de quaisquer contratos em nome do Fundo, e se certificará de que as minutas (incluindo aquelas estabelecidas na Cláusula 12.2 (vii) do Contrato de Gestão) utilizadas atendem e estejam condizentes com o *Rights Agreement*.

7. DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

7.1. A Administradora e/ou o Gestor do Fundo deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de

carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;

- (ii) Renúncia; ou
- (iii) Destituição por deliberação da Assembleia Geral.

7.1.1. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias contados da sua renúncia ou descredenciamento, e deve ser convocada:

- (i) Imediatamente pela Administradora, Gestor ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) Imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) Por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos previstos pelos incisos (i) e (ii) deste artigo 7.1.1.

7.2. A Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Gestor e do Consultor Especializado nos seguintes casos:

- (i) Caso seja comprovado: **(a)** que o Gestor ou o Consultor Especializado atuaram com dolo ou cometeram fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM, conforme aplicável; **(b)** que o Gestor foi descredenciado pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários; **(c)** que o Gestor ou o Consultor Especializado tiveram cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo Contrato de Gestão ou pelo Contrato de Consultoria, conforme o caso, e/ou **(d)** que o Gestor ou o Consultor Especializado tiveram sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;
- (ii) caso sobrevenha decisão **(a)** administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível inclusive em esfera administrativa ou judicial em face do Gestor, do Consultor Especializado ou de seus sócios que afete a capacidade do Gestor ou do Consultor Especializado de exercer suas funções aqui descritas ou **(b)** criminal condenatória em face do Gestor, do Consultor Especializado ou de seus sócios; e
- (iii) caso o Gestor ou o Consultor Especializado descumpra com quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão, no Contrato Consultoria, no *Subscription Agreement* ou no *Rights Agreement*, conforme o caso, e tal

descumprimento não seja sanado no prazo específico determinado em cada documento ou, caso não haja prazo específico já acordado, no prazo de 30 (trinta) dias após o Gestor e o Consultor Especializado terem sido notificados a respeito do descumprimento.

7.2.1. O Gestor fica impedido de realizar quaisquer novos investimentos, assim que for identificada a ocorrência de qualquer dos casos mencionados nos incisos do Artigo 7.2, até que a Assembleia Geral delibere sobre a sua substituição, sob pena de rescisão imediata do Contrato de Gestão.

7.2.2. Caso a Assembleia Geral decida pela substituição do Gestor e do Consultor Especializado, estes permanecerão em seus respectivos cargos por até 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou pela substituição.

8. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

8.1. O Gestor é responsável pelos investimentos e desinvestimentos do Fundo, observada a política de investimento do Fundo.

8.1.1. Observado o disposto nos artigos 8.2 e 8.3 deste Regulamento, o Gestor poderá, sem necessidade de prévia aprovação do Cotista, realizar investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos.

8.1.2. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: **(i)** detenção de ações de emissão da Companhia Investida que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** celebração de Acordo de Acionistas com outros acionistas, se houver, da Companhia Investida; **(iii)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Companhia Investida.

8.2. O Fundo deverá investir no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Ativos Alvo.

8.2.1. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto se tais operações:

(i) Forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) Envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas com o propósito de:

- (a) Ajustar o preço de aquisição das ações das Companhias Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (b) Alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

8.3. A parcela da Carteira não composta por Ativos Alvo poderá ser mantida como Reserva de Despesas e/ou investida em Outros Ativos, observadas as disposições deste Regulamento.

8.3.1. O Gestor deverá observar as regras de diversificação da carteira do FIM SPV e do Fundo previstas no regulamento do FIM SPV.

8.3.2. O Fundo pode realizar AFAC nas Companhias Investidas, desde que:

(i) O Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização da respectiva AFAC;

(ii) Seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e

(iii) O AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data e realização do AFAC.

8.3.3. O Fundo poderá realizar AFAC, no máximo, até 20% (vinte por cento) do total do capital subscrito do Fundo, desde que tal investimento seja aprovado pelo IFC FIC FIM nos termos do *Rights Agreement*, em assembleia geral do FIM SPV ou por meio de consulta formal.

8.3.4. O Fundo pode investir, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo em debêntures não conversíveis. O mencionado limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.

8.4. Salvo mediante a deliberação do Cotista em Assembleia Geral em favor da aprovação, é vedado ao Fundo:

(i) Investir em ativos de emissão de companhias nas quais participem:

- (a) A Administradora, o Gestor, o Consultor Imobiliário, os membros do comitê de investimento ou eventuais conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto,

com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) Quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que **(x)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de ativos a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(y)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

(ii) Realizar operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do inciso (i) deste artigo 8.4, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestor.

8.4.1. O disposto no artigo 8.4 deste Regulamento não se aplica quando a Administradora ou Gestor do Fundo atuarem:

(i) Como administradora ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(ii) Como administradora ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

8.5. Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Capítulo 8, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores:

(i) Destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) Decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

(b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

(c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) A receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

8.5.1. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no artigo 8.2 deste Regulamento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no artigo 13.6 deste Regulamento, a administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) Reenquadrar a carteira; ou

(ii) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por ele integralizada.

8.6. Sem prejuízo da política de investimento do Fundo, poderão eventualmente compor a Carteira do Fundo imóveis, participações acionárias, bens móveis em geral, produtos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos que não os Ativos Alvo (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Alvo, seja por força de **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias, **(iii)** dação em pagamento, **(iv)** conversão ou **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado, desde que os Ativos Recuperados não se enquadrem, em qualquer caso, nos Ativos Excluídos, conforme descritos no Anexo A ao presente Regulamento.

8.6.1. No caso do artigo 8.6, o Gestor e o Consultor Especializado, conforme aplicável, vão envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz e no menor prazo possível, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez. O Consultor Especializado deverá, ainda, a cada 6 (seis) meses, demonstrar à Administradora seus esforços para liquidação dos Ativos Recuperados.

8.6.2. Os Ativos Recuperados, que nunca poderão ser os ativos listados no Anexo A, embora integrem a Carteira do Fundo, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o artigo 8.6, não devendo, inclusive, serem contabilizados para fins de enquadramento da política de investimento do Fundo.

8.7. O Fundo somente poderá adquirir Ativos cuja análise, aquisição e respectivo preço de aquisição tenham sido definidos pelo Gestor e que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do FIM SPV e no *Rights Agreement*.

9. FATORES DE RISCO

9.1. Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Gestor mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

9.1.1. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e o Cotista estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Mercado: Na tentativa de atingir seus objetivos de investimento, o Fundo pode incorrer em riscos de mercado, aqui entendidos como variações adversas dos preços dos ativos (geralmente na direção contrária da posição assumida pelo Fundo naquele ativo/mercado) e que, eventualmente, podem produzir perdas para o Fundo.

Descontinuidades de preços (*price jump*): os preços dos ativos financeiros do Fundo podem sofrer alterações substanciais e imprevistas em função de eventos isolados, podendo afetar negativamente o Fundo.

Essas variações adversas podem vir por motivos macroeconômicos (por exemplo, mudança de cenário político e crises internacionais) ou motivos microeconômicos (por exemplo, informações incorretas divulgadas por empresas).

(ii) Risco de Liquidez: As aplicações em valores mobiliários do Fundo apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimentos brasileiros, em razão das características de prazo e duração do mesmo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte desses valores mobiliários como debêntures, bônus e ações, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelo Cotista.

(iii) Risco do Mercado Secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, exceto quando da amortização integral de suas Cotas e/ou término do prazo de duração do Fundo, fator este que poderá influenciar na liquidez das Cotas, quando de sua eventual negociação no mercado secundário.

(iv) Risco de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

(v) Risco de Concentração: O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos Ativos que compõem a Carteira do Fundo e **(b)** inadimplência dos emissores dos Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para o Cotista e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da liquidação do Fundo. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos ao Cotista. Os impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(vii) Política de Administração dos Riscos: O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.

(viii) COVID-19:

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no

conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento do Cotista.

(ix) Riscos relacionados às Companhias Investidas: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de **(a)** bom desempenho das Companhias Investidas, **(b)** solvência das Companhias Investidas e **(c)** continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como os Lucros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e o seu Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(x) Riscos Relacionados à Distribuição de Lucros Diretamente ao Cotista: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos lucros, rendimentos, e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de bens emitidos pelas Companhias Investidas. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xi) Riscos relacionados à existência de contingências nas Companhias Investidas: O Fundo investirá em companhias que **(i)** possuam créditos ou ativos de qualquer natureza cujos proprietários estejam em Situação Distressed; **(ii)** possuam créditos ou ativos de qualquer natureza que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; e/ou **(iii)** possuam créditos ou ativos de qualquer natureza que sejam adquiridos em leilões ou vendas judiciais, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares, conforme a própria definição de “Companhias Investidas”. O investimento em tais companhias pode gerar contingências negativas, inclusive de natureza pecuniária ou não-pecuniárias, para o próprio Fundo, para os prestadores de serviços do Fundo ou os sócios e administradores de tais prestadores de serviços. Dessa forma, o Fundo pode ser demandado a desembolsar recursos em razão destas contingências. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para o Cotista.

(xii) Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo.

(xiii) Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de Ativos que integram ou que venham a integrar a carteira do Fundo e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.

(xiv) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados Ativos integrantes da Carteira de investimentos do Fundo.

9.1.2. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. É de competência privativa da Assembleia Geral deliberar, sem prejuízo das demais matérias que demandam aprovação pela Assembleia Geral previstas neste Regulamento, sobre:

- (i) a alteração do Regulamento do Fundo;
- (ii) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (iii) a alteração da classificação do Fundo de acordo com o Código ABVcap/ANBIMA;
- (iv) a contratação, destituição ou substituição da Administradora, do Custodiante, do Gestor ou do Consultor Especializado e escolha de seus substitutos, bem como qualquer mudança nos pagamentos ou acordos comerciais com tais pessoas;
- (v) a fusão, incorporação, cisão, transformação, eventual liquidação ou qualquer operação similar do Fundo;

- (vi) qualquer mudança na política de investimentos, Ativos, objeto ou propósito do Fundo, sendo certo que tal política, Ativos que podem ser adquiridos, objeto ou propósito deverá estar sempre em conformidade com o Anexo A do *Rights Agreement*;
- (vii) alteração dos direitos, poderes, preferências, privilégios, características, limitações ou restrições das Cotas do Fundo;
- (viii) a emissão e distribuição de novas Cotas, observado o disposto no artigo 13.1 deste Regulamento e no *Rights Agreement*;
- (ix) a deliberar sobre o aumento da taxa de administração, da taxa de custódia ou da taxa de performance, se houver;
- (x) a alteração do Prazo de Duração;
- (xi) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xii) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se houver;
- (xiii) o requerimento de informações por parte do Cotista, observado o disposto no artigo 6.3 deste Regulamento;
- (xiv) a utilização de Ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;
- (xv) a inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos pelo artigo 15.1 deste Regulamento;
- (xvi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xvii) a contratação de empréstimo com Cotistas ou qualquer outra pessoa, exceto se disposto de forma diversa no *Rights Agreement*;
- (xviii) a autorização ou realização de qualquer Evento de Liquidação (*Liquidation Event*, conforme definido no *Rights Agreement*), incluindo a liquidação do Fundo;
- (xix) a amortização, recompra e/ou resgate de cotas do Fundo em desconformidade com este Regulamento e/ou qualquer operação similar;

- (xx) autorizar ou realizar, com relação a qualquer valor mobiliário do Fundo, qualquer listagem em bolsa de valores e/ou qualquer outro local para negociação em mercado público, qualquer oferta primária ou secundária ou a saída ou exclusão da listagem para negociação em mercado;
- (xxi) aprovação de qualquer negócio que implique em endividamento financeiro pelo Fundo;
- (xxii) qualquer operação (incluindo a celebração de qualquer contrato ou documento) a ser realizada pelo Fundo com qualquer parte relacionada (incluindo a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado e suas subsidiárias, o Custodiante, pessoas com interesses materiais no Fundo, Cotista e qualquer pessoa a eles relacionada, incluindo membros do conselho de administração, diretores ou membros de suas famílias), observado o disposto no *Rights Agreement*;
- (xxiii) (1) a alteração, rescisão, substituição ou resilição do Contrato de Gestão e/ou do Contrato de Consultoria, ou renúncia de direitos previstos no Contrato de Gestão e/ou no Contrato de Consultoria, exceto pelas hipóteses já previstas em tais contratos, incluindo, mas não se limitando, à alteração dos critérios e procedimentos de rateio de despesas previsto no Anexo III do Contrato de Consultoria, (2) a alteração, aumento ou qualquer outra forma de modificação do montante total ou da mecânica de cálculo da remuneração devida no âmbito do Contrato de Consultoria; e/ou (3) a autorização, de qualquer maneira, do pagamento ou reembolso em benefício do Gestor, da Administradora ou do Consultor Especializado, de novas despesas ou custos;
- (xxiv) a alienação (incluindo, mas não se limitando a, venda transferência, cessão, troca ou *lease*) de mais de 20% (vinte por cento) dos Ativos detidos direta ou indiretamente pelo Fundo, em uma ou mais transações fora do curso normal de atuação, de acordo com o Plano de Negócios do FIM SPV e com o escopo do Gestor nos termos do Contrato de Gestão;
- (xxv) qualquer operação a ser celebrada pelo Fundo que possam configurar conflito de interesses com os prestadores de serviços do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante e ao Consultor Especializado;
- (xxvi) alteração dos auditores independentes do Fundo não previstos na Cláusula 6.11 ou mudança do exercício social do Fundo;
- (xxvii) assunção de quaisquer obrigações, a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, relativamente às operações relacionadas direta ou indiretamente ao Fundo, bem como qualquer outra operação fora do curso normal dos negócios, caso tal operação envolva valor superior a R\$500.000,00

(quinhentos mil reais);

(xxviii) admissão de qualquer outro Cotista que não o FIM SPV;

(xxix) a utilização de qualquer montante recebido pelo Fundo como pagamento de qualquer Ativo para aquisição de novos Ativos;

(xxx) os investimentos a serem realizados em Ativos Alvo e Ativos Portfolio; e

(xxxi) a modificação, aditamento ou a renúncia de quaisquer direitos relacionados ao *Rights Agreement*, *Subscription Agreement* e todo e qualquer outro documento relacionado.

10.2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

10.2.1. Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i), (iv), (v), (viii), (ix), (xi), (xii), (xvi) e (xvii) do artigo 10.1 e no artigo 8.4 deste Regulamento.

10.2.2. A deliberação da Assembleia Geral referida no inciso (xvi) do artigo 10.1 deste Regulamento deve ser adotada por votos que representem, no mínimo, dois terços das Cotas emitidas pelo Fundo.

10.3. As deliberações de competência da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas, conforme facultado pelo presente Regulamento.

10.3.1. O processo de consulta formal será formalizado por correspondência (física ou por eletrônica), dirigida pela Administradora ao Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência.

10.3.2. Deverão constar da consulta formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto do Cotista.

10.3.3. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas representadas pelas respostas recebidas, sendo certo que o Cotista poderá votar por meio físico ou eletrônico.

10.3.4. A ausência de manifestação do Cotista será considerada como rejeição na consulta formal.

10.4. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é de competência privativa da

Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem.

10.4.1. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

10.5. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, mediante correspondência, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada ao Cotista, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

10.5.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

10.5.1.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, deve:

- (i) Ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) Conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

10.5.2. A Administradora deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

10.5.3. O Cotista deverá manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste artigo 10.5 do Regulamento, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.5.4. Independentemente da convocação prevista neste artigo 10.5 do Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer o Cotista.

10.5.5. A Assembleia Geral se instala com a presença do Cotista.

10.6. Poderá comparecer à Assembleia Geral, ou votar no processo de deliberação por consulta formal o Cotista, desde que inscrito no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.6.1. O Cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral.

10.6.2. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do artigo 10.6.1 deste Regulamento, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

10.7. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução da taxa de administração.

10.7.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) desta Cláusula devem ser comunicadas ao Cotista, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

10.7.2. A alteração referida no inciso (iii) desta Cláusula deve ser imediatamente comunicada ao Cotista.

11. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. Não serão devidas taxas de administração, gestão, performance, ingresso ou saída pelo Fundo.

11.2. Não haverá qualquer remuneração pelos serviços de custódia dos Ativos e tesouraria da Carteira do Fundo.

12. DAS COTAS, DA NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

12.1. As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos deste Regulamento, terão a forma nominativa e serão escriturais.

12.1.1. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome do Cotista.

12.1.2. As Cotas assegurarão aos seus titulares direitos idênticos.

12.2. As Cotas serão registradas para distribuição primária no Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela B3, observado que, nos termos da Instrução CVM 476, as Cotas somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados e, no mercado secundário de bolsa ou balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição.

12.2.1. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário nos termos do artigo 12.2 deste Regulamento, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante o Fundo e o antigo Cotista por comprovar a classificação do novo Cotista como investidor qualificado.

12.3. Desde que aprovado em assembleia geral do Fundo e do FIM SPV, com voto afirmativo do IFC FIC FIM, as Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante negociação no mercado secundário de bolsa ou balcão organizado ou mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

12.3.1. Os cessionários de Cotas do Fundo serão obrigatoriamente investidores profissionais, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30, e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do Fundo.

12.4. Os Cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas.

12.4.1. Os documentos mencionados no artigo 12.4 deste Regulamento deverão ser

apresentados à Administradora por ocasião da liquidação do Fundo ou da amortização das Cotas, sendo que, no caso de não apresentação dos documentos, a Administradora reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate, em caso de liquidação do Fundo, ou da amortização.

12.5. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no artigo 5.1 deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo 14.13 deste Regulamento.

12.6. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, quando de sua regulamentação pela CVM, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade do Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

13. DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

13.1. O montante total da 1ª Emissão de Cotas do Fundo será de 300.000.000 (trezentos milhões) Cotas, a serem subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas pelo Preço de Integralização.

13.1.1. O Valor da Cota será apurado semestralmente, ou em menor periodicidade, caso seja necessário para integralização de novas Cotas, amortização ou resgate de Cotas, ou, ainda, mediante solicitação por escrito do Cotista do Fundo.

13.2. Novas distribuições de Cotas do Fundo dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.

13.2.1. Na hipótese de nova distribuição de Cotas, as Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

13.2.2. As ofertas de distribuição de Cotas do Fundo serão efetuadas sem a elaboração de prospecto.

13.3. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.4. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de Cotas do Fundo, do qual deverá constar:

- (i) O nome e a qualificação do subscritor;
- (ii) O número de Cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo; e

(iii) O preço de subscrição.

13.5. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, **(i)** por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou **(iii)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição.

13.5.1. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pela Administradora e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo Cotista da respectiva integralização de Cotas do Fundo.

13.5.2. Não será permitida a integralização de Cotas por meio da utilização de bens e direitos.

13.6. As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização das Cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do Fundo, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Ativos Alvo, de acordo com a política de investimento do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em Outros Ativos.

13.6.1. Na hipótese de os valores integralizados não serem utilizados para fins de aquisição de Ativos Alvo, de acordo com a política de investimento do Fundo, no prazo previsto no artigo 13.6 deste Regulamento, a Assembleia Geral poderá determinar a prorrogação do prazo original.

13.6.2. Caso o prazo de que trata o artigo 13.6 deste Regulamento não seja objeto de prorrogação nos termos do artigo 13.6.1 deste Regulamento, a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não investida de acordo com a política de investimento do Fundo será, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, restituída ao Cotista, acrescida dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

14. DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AO COTISTA

14.1. Quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes dos Ativos, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos não poderão ser reinvestidos pelo Fundo, devendo tais recursos serem obrigatoriamente destinados conforme a ordem abaixo:

(i) Pagamento de encargos do Fundo;

(ii) Recomposição da Reserva de Despesas, se for o caso; e

(iii) Amortização de Cotas.

14.1.1. O Fundo pode realizar a amortização de Cotas a qualquer momento.

14.1.2. A amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

14.2. Não haverá resgate de Cotas a não ser no término do Prazo do Fundo, quando haverá a liquidação do Fundo, ou na hipótese de liquidação antecipada.

14.2.1. A liquidação do Fundo (e a forma de liquidação de seus Ativos) deverá sempre ser deliberada pelo Cotista em Assembleia Geral.

14.3. Quaisquer recursos decorrentes da subscrição de Cotas do Fundo e que não tenham sido aplicados para aquisição de Ativos ou para aquisição de Outros Ativos para fins de composição da Reserva de Despesas deverão ser devolvidos para o Cotista mediante amortização de Cotas, juntamente com quaisquer rendimentos obtidos a partir do investimento de tais recursos em Outros Ativos.

14.4. Observado o disposto na Cláusula 14.1 acima, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da alienação dos Ativos e Ativos Recuperados, não deverão ser reinvestido pelo Fundo, devendo tais recursos serem obrigatoriamente utilizados para fins de amortização de Cotas ou distribuição de resultados, conforme aplicável, nos termos desta Cláusula 14.

14.4.1. A parcela de amortização das Cotas e/ou distribuição de resultados, conforme aplicável, será correspondente à divisão do valor total recebido pelo Fundo nos termos do Artigo 14.3 pelo número de Cotas emitidas em circulação e integralizadas, ambos apurados no Dia Útil Internacional imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

14.4.2. As amortizações de Cotas e distribuições de resultados serão realizadas nos últimos 5 (cinco) Dias Úteis de cada mês calendário, desde que haja recursos disponíveis para amortização ou distribuição e observado o disposto no *Rights Agreement*. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil Internacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil Internacional seguinte, pelo valor de fechamento da Cota no Dia Útil Internacional anterior ao do pagamento.

14.4.3. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda

corrente nacional, **(i)** por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

14.5. O final do Prazo do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo por decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do Prazo do Fundo, observados os termos e condições do *Rights Agreement*.

15. DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração e da taxa de performance, se for o caso, as seguintes despesas:

- (i) Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) Registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- (iv) Correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (v) Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas funções;
- (viii) Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência

de recursos do Fundo entre bancos;

- (ix) Quaisquer despesas inerentes à constituição (limitados a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais;
- (x) Com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xi) A contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xii) Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos do Fundo;
- (xiii) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) Gastos da 1ª Emissão de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e
- (xvi) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

15.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo devem ser imputadas à Administradora ou ao Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

16. RESERVA DE DESPESAS

16.1. A Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas do Fundo desde a primeira data de integralização de Cotas, até a data de liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas destinar-se-á exclusivamente ao pagamento das Despesas Operacionais.

16.1.1. O montante mantido na Reserva de Despesas deverá ser definido pelo Gestor, observado o disposto no *Rights Agreement*, e em conjunto com a reserva de despesas do FIM SPV e dos demais fundos investidos do FIM SPV, estará limitada a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme verificado pela Administradora e pelo Gestor.

16.1.2. A Reserva de Despesas será constituída com recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas do Fundo e recomposta mensalmente com recursos

decorrentes da realização dos Ativos.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1. A avaliação do valor da carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579.

17.1.1. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e o Cotista pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

17.1.2. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos Ativos integrantes da Carteira do Fundo.

17.1.3. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) Disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) Um relatório, elaborado pela Administradora e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) O efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) Sejam emitidas novas Cotas do fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) As Cotas do fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) Haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

18. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18.1. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

18.2. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das do Gestor.

18.3. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM, e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

18.3.1. A Administradora é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

18.3.2. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no inciso XII do artigo 40 da Instrução CVM 578 e no inciso (xiv) do artigo 6.3 deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

18.3.3. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto no artigo 18.3.2 deste Regulamento, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

18.3.4. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no inciso XII do artigo 40 da Instrução CVM 578 e no inciso (xiv) do artigo 6.3 deste Regulamento, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

18.3.5. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) O Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) A remuneração da Administradora ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (iii) A taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos ao Cotista.

19. DAS INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

19.1. A Administradora do Fundo remeterá ao Cotista, à entidade administradora de mercado organizado na qual as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas no Capítulo 18.1 deste Regulamento, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e Gestor a que se referem o inciso (iv) do artigo 6.2 e o inciso (i) do artigo 6.4, ambos deste Regulamento.

19.1.1. As informações previstas nos incisos (i) a (iii) do artigo 19.1 deste Regulamento poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Administradora ao Cotista, desde que este seja devidamente comunicado.

19.2. A Administradora deve disponibilizar ao Cotista e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na

Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

19.3. A Administradora fornecerá ao Cotista, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo:

- (i) exemplar deste Regulamento e do prospecto do Fundo, se for o caso;
- (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- (iii) documentos que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

19.4. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente ao Cotista, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Ativos integrantes de sua Carteira.

19.4.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) Na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

19.4.2. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

20. DA LIQUIDAÇÃO

20.1. O Fundo entrará em liquidação **(i)** ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação; ou **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral.

20.2. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a alienação dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue ao Cotista como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

20.2.1. A alienação dos Ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério da Assembleia Geral:

(i) Alienação por meio de transações privadas; e

(ii) Alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

20.2.2. A Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a destinação de Ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses Ativos a preço justo.

20.2.3. Caberá à respectiva Assembleia Geral, a Administradora estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

20.3. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo, no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

(i) liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou

(ii) impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 20.2.1 deste Regulamento.

20.4. A liquidação do Fundo deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, conforme o caso. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, liquidação do Fundo ou a prorrogação do Prazo do Fundo, observados os termos e condições do *Rights Agreement*.

20.4.1. Após a atribuição da parcela correspondente ao Patrimônio Líquido do Fundo

para o Cotista, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados ao Cotista, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Solução Amigável. Todas as controvérsias entre o Fundo, a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Coordenador e o Cotista (“Partes”) que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, poderão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; o que não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medias cabíveis para promover a execução de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.

21.1.1. Arbitragem. Independentemente do início da fase de solução amigável prevista no artigo 21.1, todas as controvérsias decorrentes deste Regulamento ou a ele relativas, incluindo quaisquer controvérsias referentes a obrigações não contratuais decorrentes deste Regulamento ou a ele relativas (cada qual “Controvérsia”), serão solucionadas em caráter final segundo as Normas de Arbitragem (“Normas”) da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) conforme alteradas abaixo.

21.1.2. Qualquer Parte poderá, individualmente ou em conjunto com qualquer outra Parte, instaurar procedimentos arbitrais de acordo com esta Cláusula contra uma ou mais das demais partes deste Acordo mediante o envio de Solicitação de Arbitragem (conforme definição contida nas Normas) à CCI, com cópia a todas as demais Partes (quer essas partes sejam, quer não, especificadas como rés na Solicitação de Arbitragem).

21.1.3. Qualquer Parte especificada como ré na Solicitação de Arbitragem, em Pedido de Litisconsórcio (conforme definição contida nas Normas) ou Pedido de Intervenção (conforme definição contida abaixo) (“Parte Requerente”) poderá se tornar litisconsorte a qualquer outra Parte em quaisquer procedimentos arbitrais nos termos deste instrumento mediante submissão de Pedido de Litisconsórcio contra essa Parte, contanto que o Pedido de Litisconsórcio seja enviado à CCI com cópia a todas as demais Partes (quer essas Partes sejam, quer não, especificadas como rés no Pedido de Litisconsórcio) dentro de 30 dias do recebimento pela Parte Requerente da Solicitação de Arbitragem, Pedido de Litisconsórcio ou Pedido de Intervenção. Aplicar-se-ão as disposições das Normas que regem a forma e teor de Pedidos de Litisconsórcio.

21.1.4. Qualquer Parte ("Parte Interveniente") poderá intervir em quaisquer procedimentos arbitrais nos termos deste instrumento mediante a submissão de solicitação de arbitragem contra qualquer parte dos procedimentos arbitrais ("Pedido para Intervenção"), contanto que o Pedido de Intervenção seja enviado à CCI com cópia a todas as demais Partes (quer essas Partes sejam, quer não, especificadas como réis no Pedido de Intervenção) dentro de 30 dias do recebimento pela Parte Interveniente de cópia da Solicitação de Arbitragem, de Pedido de Litisconsórcio ou de Pedido de Intervenção. As disposições das Normas que regem a forma e teor de Pedidos de Litisconsórcio se aplicarão *mutatis mutandis* à forma e teor de Pedidos de Intervenção.

21.1.5. Qualquer Parte que dessa forma se tornar litisconsorte ou intervir ficará obrigada por qualquer sentença proferida pelo tribunal arbitral, mesmo que a Parte opte por não participar dos procedimentos arbitrais.

21.1.6. Serão designados três árbitros como se segue. Caso a Solicitação de Arbitragem especifique apenas um autor e um réu, e nenhuma parte tiver exercido seu direito a litisconsórcio ou intervenção em conformidade com a Cláusula 21.1.4 acima, o autor e o réu designarão, cada qual, um árbitro dentro de 15 dias a contar da expiração do período durante o qual partes puderem exercer seu direito a litisconsórcio ou intervenção nos termos da Cláusula 21.1.4 acima. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será designado mediante acordo das partes dentro de 30 dias da designação do segundo árbitro. Caso qualquer árbitro não seja designado dentro desses prazos, a CCI efetuará a designação.

21.1.7. Caso mais de duas Partes sejam especificadas na Solicitação de Arbitragem ou pelo menos uma parte exerça seu direito a litisconsórcio ou intervenção em conformidade com a Cláusula 21.1.4 acima, o(s) autor(es) designará(ão) em conjunto um árbitro e o(s) réu(s) designará(ão) em conjunto o outro árbitro, ambos dentro de 15 dias a contar da expiração do período durante o qual as partes puderem exercer seu direito a litisconsórcio ou intervenção nos termos da Cláusula 21.1.4 acima. Caso as Partes não designem árbitro conforme disposto acima, a CCI deverá, atendendo pedido de qualquer parte, designar todos os três árbitros e designar entre eles pessoa para atuar como presidente do tribunal arbitral. Caso o(s) autor(es) e réu(s) designe(m) os árbitros conforme disposto acima, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será designado mediante acordo das partes dentro de 30 dias da designação do segundo árbitro. Caso as partes não designem o presidente do tribunal arbitral conforme disposto acima, o presidente do tribunal arbitral será designado pela CCI.

21.1.8. A sede legal de arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Sem prejuízo dos termos e condições anteriores, as audiências ocorrerão em local diverso aceitável para as Partes ou qualquer outro local que o tribunal arbitral

possa, após consultar as partes, determinar conforme a conveniência.

21.1.9. O idioma de arbitragem será o inglês.

21.1.10. O tribunal arbitral não está autorizado a conceder perdas e danos punitivos, e cada Parte neste ato renuncia a qualquer direito de pleitear ou ressarcir-se de perdas e danos punitivos no tocante a qualquer Controvérsia solucionada por arbitragem nos termos desta Cláusula.

21.1.11. O tribunal arbitral e qualquer árbitro emergencial designado em conformidade com as Normas não será autorizado a tomar ou conceder e as partes não serão autorizadas a pleitear a qualquer autoridade judicial, qualquer medida liminar para proteção ou remédio antes de sentença contra o IFC FIC FIM, não obstante quaisquer disposições das Normas.

21.1.12. As Partes avençam que o tribunal arbitral designado nos termos deste Regulamento, do *Subscription Agreement*, do *Rights Agreement* ou de qualquer outro Documento da Operação (conforme o termo “Transaction Document” é definido no *Rights Agreement*) (um “Contrato Relacionado”) poderá exercer jurisdição no tocante a este Regulamento e aos Contratos Relacionados, também no caso de este Regulamento e dos Contratos Relacionados serem regidos por leis diferentes.

21.1.13. As Partes expressamente e irrevogavelmente consentem à consolidação de duas ou mais arbitragens instauradas nos termos deste instrumento e/ou nos termos dos Contratos Relacionados independentemente das demandas nas arbitragens serem feitas nos termos do mesmo acordo de arbitragem ou de mais de um acordo de arbitragem, e independentemente das arbitragens serem entre as mesmas Partes ou Partes diferentes. A decisão de consolidação será tomada pelo Tribunal da CCI em conformidade com as Normas.

21.1.14. As partes reconhecem e consentem que nenhuma disposição deste Regulamento ou das Normas, ou a submissão à arbitragem pelo IFC FIC FIM, de qualquer forma constitui ou implica uma renúncia, rescisão ou modificação pelo IFC FIC FIM de qualquer privilégio, imunidade ou isenção do IFC FIC FIM garantido nos Artigos do Acordo Constitutivo constituindo o IFC FIC FIM, convenções internacionais ou legislação aplicável.

21.2. Legislação aplicável. Este Regulamento será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

21.3. Regulamento do FIM SPV. O Fundo, os Cotistas, o Gestor e o Consultor Especializado deverão observar os termos e condições do regulamento do FIM SPV, que está registrado na Administradora. Caso haja qualquer divergência entre este regulamento e os termos e

condições constantes do regulamento do FIM SPV, os termos e condições do regulamento do FIM SPV deverão prevalecer, observado o disposto no Artigo 21.4.2 abaixo.

21.4. *Subscription Agreement e Rights Agreement.* O Fundo, o Cotista, o Gestor e o Consultor Especializado deverão observar os termos e condições do *Subscription Agreement* e *Rights Agreement*, que são registrados na Administradora, sendo as Cotas gravadas. Caso haja qualquer divergência entre este Regulamento e os termos e condições constantes do *Subscription Agreement* e/ou do *Rights Agreement*, os termos e condições do *Subscription Agreement* e/ou *Rights Agreement* deverão prevalecer.

21.4.1. O Cotista, o Gestor e o Consultor Especializado se comprometem a sempre atuar para preservar e observar os direitos estabelecidos no *Subscription Agreement* e no *Rights Agreement*.

21.4.2. Caso haja qualquer divergência entre este regulamento, o regulamento do FIM SPV e os termos e condições constantes do *Subscription Agreement* e/ou do *Rights Agreement*, os termos e condições do *Subscription Agreement* e/ou *Rights Agreement* deverão prevalecer.

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

* * * * *

ANEXO A

ATIVOS EXCLUÍDOS

- Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal pelas leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeita a proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas / herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs – Bifenilos Policlorados, animais selvagens ou produtos regulamentados pela *CITES - Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*.
- Produção ou comércio de armas e munições.
- Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho)¹.
- Produção ou comércio de tabaco¹.
- Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes¹.
- Produção ou comércio de materiais radioativos. Isso não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento em que a IFC considere a fonte radioativa trivial e/ou adequadamente blindada.
- Produção ou comércio de fibras de amianto não ligadas. Isso não se aplica à compra e uso de folhas de cimento de amianto ligado, no qual o teor de amianto é inferior a 20%.
- Pesca com rede de deriva no meio marinho, usando redes superiores a 2,5 km em comprimento.
- Produção ou atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado² / trabalho infantil prejudicial³.
- Operações comerciais de exploração madeireira para uso em florestas úmidas tropicais primárias.
- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais, exceto florestas manejadas de forma sustentável.

1) Isso não se aplica aos patrocinadores do projeto que não estão substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar às operações principais de um patrocinador do projeto.

2) Trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço, não realizado voluntariamente, extraído de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

3) Trabalho infantil prejudicial significa o emprego de crianças que são economicamente exploradoras ou que possam ser perigosas ou interferir na educação da criança ou prejudicar a saúde da criança, física, mental, espiritual, moral, ou seu desenvolvimento social.